



CONTRATO CRO-PE N° 023/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VOUCHER PARA DESLOCAMENTO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO/PE E A EMPRESA GIRO MOBILIDADE LTDA., CNPJ nº 54.586.943/0001-77.

Processo CRO-PE nº 0039/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, portador do RG nº [REDACTED] SDS/PE e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GIRO MOBILIDADE LTDA.**, sociedade empresária limitada, estabelecida na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 1472, Sala 143, Boa Viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 54.586.943/0001-77, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, **Sra. Tais Machado Alves de Barros**, CPF nº [REDACTED], conforme determina o seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/21, e modificações posteriores, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a intermediação da atividade de transportes de passageiros, notadamente dos colaboradores e prepostos autorizados pela CONTRATANTE, por meio de motoristas de taxi e veículos particulares.

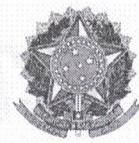
CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES E OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. O transporte dos passageiros (doravante denominados “corridas”) serão realizados por meio de carros totalmente equipados e conduzidos por motoristas devidamente habilitados e cadastrados junto à CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

2.2. As solicitações de corridas poderão ser feitas pela CONTRATANTE por meio de:

- aplicativos “Giro” e “TeleTaxi Recife”, disponíveis para smartphones Android e Iphone;
- Website, no endereço eletrônico <https://portal.teletaxirecife.com.br/TaxiDigital/>, ou;
- ligação telefônica para a central de operação da CONTRATADA: (81) 2121-4242 / (81) 3493-8383.

2.3. A CONTRATADA não garante que os canais indicados acima estarão disponíveis ininterruptamente e/ou que estarão sempre livre de erros, não podendo ser responsabilizada por quaisquer danos causados à CONTRATANTE em virtude de eventuais interrupções no



funcionamento dos aplicativos, website ou no atendimento telefônico. A CONTRATADA também não poderá ser responsabilizada por falhas de serviços de telecomunicações/internet ou no smartphone do CONTRATANTE, ou ainda por quaisquer outros motivos de caso fortuito ou força maior, alheios ao controle da CONTRATADA;

2.4. Ao enviar a solicitação, a CONTRATANTE deverá transmitir as informações necessárias à localização e atendimento dos passageiros para que ocorra o devido encaminhamento do veículo, não podendo a CONTRATANTE escolher motoristas e/ou veículos específicos;

2.5. A equipe da CONTRATANTE solicitará as corridas mediante um número de matrícula (a ser gerado pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato) e senha (a ser criada pela CONTRATANTE, depois que for gerado o referido número de matrícula). Em todas e quaisquer solicitações, seja por aplicativo, website ou ligação telefônica, o funcionário da CONTRATANTE terá que informar a matrícula para comprovação do cadastro, e no final da corrida, digitar a senha no aparelho do motorista, validando o valor;

2.6. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE o acesso ao “Gestor Online”, um ambiente no qual a CONTRATANTE poderá acompanhar todas as corridas realizadas, funcionários e centros de custo, extraíndo relatórios com data, origem, destino e valor;

2.7. Em caso de reclamações sobre as especificações e operacionalização da intermediação da atividade transportes de passageiros, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá entrar em contato diretamente com a CONTRATADA por meio do seguinte canal de comunicação:

sac@teletaxirecife.com.br; consultor@teletaxirecife.com.br;

comercial@pedeumgiro.com.br; comercial@teletaxirecife.com.br e/ou pelo telefone: (81) 2121-4242 ou (81) 2121-4224;

2.8. Os valores referentes às corridas, que vierem a ser solicitadas pela CONTRATANTE no curso do Contrato, serão pagos pela CONTRATADA diretamente aos respectivos motoristas, conforme tarifas vigentes à época da realização da respectiva corrida;

2.9. As tarifas vigentes no momento da celebração do presente instrumento são as mencionadas na tabela abaixo:

Nº	Tipo	Valor
01	Bandeirada	R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos)
02	Bandeira 1	R\$ 3,11 (Três reais e onze centavos)
03	Bandeira 2	Desconto até a próxima atualização por decreto da prefeitura do Recife.
04	Hora Parada	R\$ 17,64 (Dezessete reais e sessenta e quatro centavos)
05	Mensalidade	Não cobramos
06	Taxa de Deslocamento	Não cobramos
07	Taxa de Agenciamento	Não cobramos
08	Volume Transportado	Não cobramos
09	Ar Condicionado	Não cobramos
10		Não cobramos tarifa dinâmica
11	Demais Regiões	Outros Estados de acordo com a tabela do local.

2.10 Os valores constantes da tabela acima servirão como única referência para cobrança, que deverá



ser efetuada, nos moldes previstos na Cláusula “TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO”, e serão corrigidos anualmente todo mês de janeiro, com base na variação do IPCA nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aplicação do reajuste;

2.11 A cobrança referente à corrida só será finalizada no momento da chegada ao local de destino solicitado, ocasião em que este deverá digitar a senha fornecida;

2.12 A CONTRATADA por mera liberalidade, se compromete a manter a CONTRATANTE informada de eventuais reajustes das tarifas indicadas acima, através do número do respectivo Decreto Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO/PE;

3.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a realização do serviço objeto deste Contrato;

3.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/PE;

3.4 Caso a prestação de serviços não corresponda ao exigido neste termo ou haja a necessidade de algum ajuste, a CONTRATADA deverá providenciar o saneamento do vício, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

4.1 Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato;

4.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, objeto deste contrato, sob os aspectos, qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou, ainda, que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

4.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;

4.5 Permitir o acesso dos empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA às dependências do CRQ/PE ou de suas Delegacias Regionais para execução das tarefas referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados;

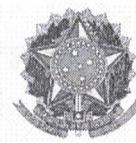
4.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4.7 Solicitar a substituição ou correção dos serviços ou objetos que não tenham sido considerados adequados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será realizada 24 horas por dia, de segunda a domingo, na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, localizada na Avenida Norte Miguel Arraes de





Alencar, nº 2930, Rosarinho, CEP nº 52.041-080, Recife/PE, na Delegacia do CRO-PE em Caruaru na Avenida Agamenon Magalhães, nº 444, 8º andar, sala nº 330, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, Delegacia do CRO-PE em Garanhuns na Avenida Rui Barbosa, nº 488, Sala nº 102 Ala Norte, Mezanino 01, Heliópolis, Garanhuns-PE, Delegacia do CRO-PE em Serra Talhada na Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy, nº 915, sala nº 03, Nossa Senhora da Penha e Delegacia do CRO-PE em Petrolina na Avenida Souza Filho, nº 842, 1º Andar, sala nº 01, Galeria Alameda Center, Petrolina-PE, podendo ser realizada em outro local caso haja necessidade, ou seja devidamente autorizado pela Diretoria, em local vinculado as atividades da Autarquia.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Para a prestação de serviços temos um valor total estimado de até **R\$ 21.981,47 (vinte e um mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, para cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os recursos financeiros alocados para contratação do objeto são oriundos de receita própria, da Dotação Orçamentária do CRO-PE;

7.2. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, após o cumprimento do objeto e entrega da Fatura e Nota Fiscal;

7.3. Segundo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.4. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

7.5. Para a empresa receber o valor referente ao objeto a mesma deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;

7.6. Caso o objeto do presente contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

7.7. O CRO-PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;



II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.



§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

8.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

8.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

8.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

8.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser rescindido de forma unilateral e imotivada por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa e por escrito pela parte interessada à outra, por escrito, com, 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de quaisquer ônus, multa ou indenização ficando ressalvado o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação de serviços objeto do presente contrato até a data do seu efetivo cancelamento;

9.2. A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, da lei retro-citada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo CRO-PE de nº 0039/2025, e a proposta de preço da CONTRATADA;

10.2. As partes declaram e reconhecem que a celebração do presente Contrato não implica no estabelecimento de qualquer vínculo de natureza societária e/ou econômica entre as partes, declarando a CONTRATADA que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre a



CONTRATANTE, os motoristas e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pela CONTRATADA na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DE DADOS

- 11.1.** É de responsabilidade do CONTRATADA guardar sigilo e zelar pela privacidade das informações/dados do CONTRATANTE;
- 11.2.** A CONTRATADA não poderá repassar, comercializar ou transferir a terceiros não autorizados as informações/dados individualizados, no todo ou em parte, de forma a violar o sigilo da informação;
- 11.3.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar, emprestar ou permitir acesso de pessoas, sistemas ou instituições não autorizadas às informações/dados do CONTRATANTE;
- 11.4.** A CONTRATADA não poderá praticar ou permitir qualquer ação que comprometa a integridade da base de informações/dados do CONTRATANTE;
- 11.5.** A CONTRATADA permitirá a verificação, mediante aviso prévio, por parte do CONTRATANTE, das informações/dados fornecidos;
- 11.6.** A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, correspondência oficial caso haja mudança de responsável pela guarda das informações/dados, no endereço: Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2930, Rosarinho, Recife-PE, CEP nº 52.041-080;
- 11.7.** É de responsabilidade do CONTRATADA manter medidas de segurança, técnicas e administrativas habilitadas a proteger as informações/dados do CONTRATANTE, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer modo de tratamento inadequado ou ilícito e comunicar ao CONTRATANTE, por meio de correspondência oficial no endereço da Sede do CRO-PE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48, da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 11.8.** Este Termo de Contrato foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), consoante ao artigo 5º, inciso XII da LGPD, este Termo de Contrato viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o CONTRATANTE concorda com o armazenamento de suas informações/dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Este Contrato contém o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as Partes e referentes ao objeto deste Contrato, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste



instrumento;

- 13.2.** As Partes não podem ceder ou transferir seus direitos e obrigações do Contrato sem o consentimento por escrito da outra Parte, salvo se a cessão ou transferência for feita pela CONTRATADA a qualquer empresa de seu grupo econômico;
- 13.3.** O Contrato permanecerá em vigor ainda que qualquer Parte seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reestruturação societária ou transação;
- 13.4.** Nenhuma alteração deste Contrato terá efeito, salvo se documentada por escrito e assinada pelos representantes legais de ambas as Partes, através de aditivo contratual.
- 13.5.** Se uma Parte tolerar o descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, tal tolerância jamais será considerada novação, nem impedirá que esta Parte exija o seu cumprimento;
- 13.6.** Se qualquer dispositivo do Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexequível, tal dispositivo será excluído do Contrato sem afetar as demais cláusulas;
- 13.7.** Todas as notificações serão feitas por escrito direcionadas aos representantes legais ou pessoas de contato habitualmente utilizadas pelas Partes, sendo encaminhadas aos endereços mencionados no preâmbulo do Contrato;
- 13.8.** As Partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), seu decretoregulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, “LGPD”), a *General Data Protection Regulation* ((EU) 2016/679, “GDPR”), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema;
- 13.9.** As Partes, neste ato, declaram que possuem pleno conhecimento de todos os termos da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13), assim como, de toda a legislação de anticorrupção em vigor, comprometendo-se, por si, por suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados/ou subcontratados a abster-se da prática de toda e qualquer conduta ou ato que possa resultar em violação à referida legislação;
- 13.10.** As Partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, e em especial a referida Lei nº 12.846/13, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- 13.11.** As Partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários deste instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos/contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações aqui previstas;
- 13.12.** As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, conforme o disposto no art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste Contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato, em plataformas como a ClickSign (www.clicksign.com), DocuSign (www.docusign.com) ou similares, sendo certo que qualquer destes certificados será suficiente para a comprovação da veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos;



13.13. Por fim, conforme o disposto no art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não sejam necessariamente apostas na mesma página de assinaturas deste Contrato, e que atroca de páginas de assinaturas, assinadas e escaneadas em formato eletrônico, como, por exemplo, ".pdf", é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura original de cada Parte apostaneste Contrato.

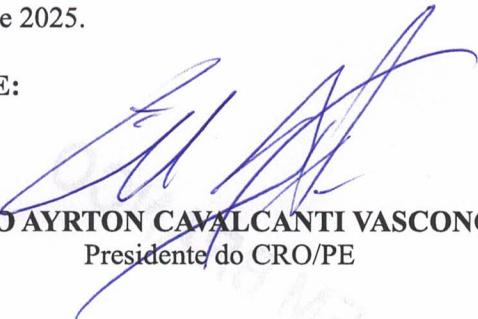
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

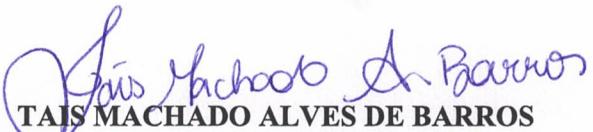
E por estarem certas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

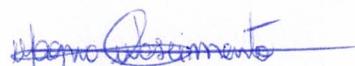
Recife/PE, 27 de agosto de 2025.

PELO CONTRATANTE:


EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:


TAIS MACHADO ALVES DE BARROS
Representante legal da EMPRESA

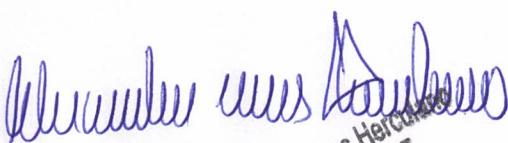
Testemunhas: 

Nome: Magno José Santos do Nascimento Filho

CPF nº: 

Nome: 

CPF nº: 


Alexandre Nunes Herculano
Gerente do CRO-PE

